

Uma análise para redução da carga tributária de uma empresa do ramo de fabricação de alimentos para ruminantes

Analysis to reduction of the burden tax of a company from the manufacturing branch of ruminants food

Daniela Cristina Silva¹

Daniele Cristina Ribeiro Borges²

José Ylson Sanitá³

Cleide Henrique Avelino do Valle⁴

Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Este artigo analisa a redução da carga tributária de uma empresa do ramo de fabricação de alimentos para ruminantes, que tem como objetivo identificar a melhor forma de tributação para esta, buscando uma possível economia tributária sem cometer atos ilícitos, utilizando a legislação vigente e as ferramentas do planejamento tributário. O planejamento tributário tem como objetivo a redução da carga tributária, proporcionando para a empresa melhores condições para se manter no mercado, utilizando os benefícios de cada modalidade em conformidade com as leis tributárias. Para o desenvolvimento deste artigo, foram utilizados métodos de pesquisa bibliográfica para fundamentação teórica e um estudo de caso demonstrando, através de uma análise, os resultados obtidos pelo planejamento tributário.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário; Regimes de Tributação; Economia Tributária.

ABSTRACT

This article analyzes the tax burden reduction of a company in the branch of ruminants foods fabrication, that has like objective identify the best form of taxing to this, searching a possible tax saving without commit unlawful acts, utilizing the current legislation and the tax planning tools. The tax planning has like objective the tax burden reduction, providing to the company better conditions to keep itself on the market, using the benefits of each modality in conformity with the tax laws. To the development of this article were used bibliographic search methods to

1 Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

2 Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

3 Contador, Advogado, Professor Universitário, de Pós-Graduação e MBA; Especialização em Perícia Contábil; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

4 Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Campus Araçatuba.

5 Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Campus Araçatuba

theoretical substantiation, and a case study demonstrating through an analysis the got results by the tax planning.

Key words: Tax Planning; Tax Regimes; Tax Economy.

Introdução

O maior benefício promovido pelo planejamento tributário é a economia financeira, fundamental no cenário econômico atual. Os empresários e os profissionais devem estar preparados para a necessidade do uso constante do planejamento, já que para se manter no mercado são necessárias estratégias legais que facilitem essa permanência e auxiliem no manuseio da legislação e suas exigências, as quais o planejamento pode proporcionar.

Com o intuito de reduzir a carga tributária de uma empresa do ramo de fabricação de alimentos para ruminantes, o artigo estará abordando, como objetivo geral, buscar conhecimento relativo ao planejamento tributário e aos regimes de tributação. Atendendo as expectativas dos objetivos específicos através de cálculos comparativos dos regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real com base nas informações da empresa do ano de 2015, apresentando a forma menos onerosa e viável entre os dois regimes e os benefícios proporcionados para a empresa.

A finalidade de abordar todos estes itens deve-se à elaboração da seguinte pergunta-problema: o regime tributário Lucro Real traz benefícios para a gestão financeira da empresa?

O pressuposto desta problemática é que o regime tributário Lucro Real traz benefício para a gestão financeira da empresa por ser a modalidade que proporciona uma redução maior na carga tributária, mantendo a empresa dentro das normas e leis estabelecidas pela legislação sem cometer evasão fiscal; será discutido ao término das pesquisas bibliográficas e estudo de caso a serem desenvolvidos com base nos conteúdos mencionados.

Fundamentação Teórica

Para a efetiva apuração e exercício do planejamento tributário é necessário conhecimento dos elementos envolvidos no processo, sendo assim, serão apresentadas as definições e finalidades dos assuntos abordados.

A busca das empresas pela economia financeira tem sido evidente e uma das ferramentas que vem sendo muito utilizada é o planejamento tributário, por sua eficácia e obediência aos princípios legais.

Para redução da alta carga tributária, as empresas têm recorrido a maneiras de evitar sua ocorrência; na maioria das vezes ilegalmente, porém na medida em que as autoridades vêm fiscalizando e autuando as mesmas pela desobediência as leis, sonegações fiscais e tantas outras irregularidades, tem aumentado a necessidade de ferramentas legais para diminuição dos impostos.

O planejamento tributário é definido como um conjunto de procedimentos que analisa a situação tributária atual da empresa e simula opções que permitam formas lícitas para reduzir o montante de tributos, proporcionando a empresa uma economia baseada em procedimentos legais.

De acordo com Chaves (2014), o planejamento tributário exige certos conhecimentos, sendo estes o contábil e o jurídico; o conhecimento contábil, além da intimidade com a legislação fiscal, proporciona ao profissional maior facilidade em identificar, no processo operacional da empresa, os fatos geradores de tributo; o conhecimento jurídico auxilia a identificar, na legislação, as oportunidades de redução da carga tributária.

O planejamento tributário é baseado nas normas e leis tributárias vigentes, nas informações fiscais e contábeis fornecidas pela empresa. Deve ser realizado por um profissional competente e capacitado, evitando assim erros ou problemas futuros por irregularidades fiscais não observadas ao fazer o planejamento.

Conforme Chaves (2014), a particularidade do planejamento é a constante alteração da legislação, o que implica na necessidade de o profissional estar sempre muito atento, para não levar o contribuinte a cometer um crime contra a ordem tributária.

É de extrema importância que ao fazer um planejamento tributário, que seja efetuada uma distinção clara de elisão, elusão e evasão fiscal. Todos são sinônimos de não pagamento dos tributos, porém os métodos utilizados para esse fim em cada um são muitos diferentes, exigindo assim um conhecimento explícito de todos.

Elisão, Evasão e Elusão Fiscal

A elisão fiscal consiste em uma metodologia para economia lícita de tributos, optando por formas menos onerosas ao contribuinte. Pode ser entendida basicamente como planejamento tributário, que é o uso de condutas lícitas que ocorrem antes da ocorrência do fato gerador para reduzir o montante de tributos. (SABBAG, 2013)

A evasão fiscal, por sua vez, conforme Alexandre (2010), consiste em toda e qualquer ação ou omissão que objetiva reduzir ou retardar o real cumprimento de obrigação tributária; o fato gerador ocorre, mas o contribuinte esconde-o do Fisco para fugir da tributação.

Também conhecida como sonegação fiscal, ela não é garantia de sucesso para a empresa, pois a falta de responsabilidade com a contribuição fiscal pode gerar danos futuros para a empresa.

A elusão fiscal, em certos casos, não é considerada como uma forma ilícita de isenção de tributos, por ocorrer quando o contribuinte utiliza meios artificiosos para não pagar os mesmos. Essas ações podem ser denominadas como elisão ineficaz, uma vez que não há intenção de esconder a prática por parte do contribuinte, possibilitando que o fisco descubra a ação e atribua o tributo correspondente ao mesmo antes sonegado. (ALEXANDRE, 2010)

Espécies de tributos

A doutrina é rica em definições de tributo, porém não há melhor conceito que a própria Lei, definido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN, o tributo é uma prestação compulsória paga ao Estado instituída em leis.

São os tributos que geram as cargas tributárias das empresas, pois uma vez realizado o fato descrito como gerador de incidência o fato gerador estará o contribuinte obrigado a recolher aos cofres públicos o respectivo montante apurado.

Segundo Amaro (2014, p. 38), *[...] a palavra tributo originou-se do latim tribuo, tributum, tribuere, que significa dividir por tribos, atribuir, e atualmente é entendido como repartir com os cidadãos a despesa pública.*

O tributo é dividido em espécies, ou seja, as modalidades a que ele pertence, sendo os cinco principais impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições sociais.

Impostos

O imposto corresponde a quantia de dinheiro legalmente cobrada pelo Poder Público, devendo ser paga pelos contribuintes com a finalidade de atender as despesas de interesse comum e não as vantagens de ordem pública. (ALEXANDRE, 2015)

O estado ou setor público não tem por obrigação oferecer ao contribuinte algum benefício em contrapartida com o recolhimento do imposto, fato que está definido no Código Tributário Nacional em seu art. 16º.

O imposto pode ser exemplificado com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e demais impostos destinados às obras públicas em geral.

Taxas

A taxa diferencia-se do imposto por ser um pagamento que, como contrapartida, gera um direito de um serviço a ser prestado pelo setor público, ou seja, sua origem e pagamento estão diretamente vinculados a uma prestação de serviço, tendo em si um benefício ou vantagem gerada ao contribuinte que efetuar seu recolhimento. (SABBAG, 2013)

Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria é um tributo definido pelo Código Tributário Nacional - CTN, em seu art. 81; o mesmo deve ser pago pelo contribuinte no caso de obra pública nas imediações de sua moradia que possa gerar valorização do imóvel.

Ela pode ser cobrada somente após o término da obra pública, pois como Alexandre (2015) explica, o fato gerador da contribuição de melhoria não é a realização da obra, mas sim sua consequência, a valorização imobiliária.

Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório é definido no art. 148 da Constituição Federal de 1988, onde explica que:

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; no caso de investimento público, de guerra externa e de relevante interesse nacional.

A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório arrecadado conforme a lei determina, será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição, ou seja, todo empréstimo tem sua destinação definida previamente, para então ser instituído e cobrado.

Contribuição social

São tributos arrecadados e destinados a áreas específicas do setor público, como a previdência e a seguridade social, que tem destinação e finalidade certa, como saúde, educação, cultura, assistência social, entre outros departamentos públicos.

A contribuição social consiste em um tributo destinado ao custeio das atividades de instituições fiscalizadoras e representativas de categorias econômicas ou profissionais, que exercem funções legalmente reputadas como de interesse público. (SABBAG 2013, p. 493)

Elementos do tributo: fato gerador, contribuinte, base de cálculo e alíquota

O tributo de forma geral consiste em uma receita arrecadada pelos cofres públicos, instituído por lei, mas para que haja sua ocorrência e para que o mesmo seja recolhido é necessário que ocorram certos elementos básicos.

O fato gerador é um dos elementos e consiste em um acontecimento previsto por Lei, que está vinculado ao surgimento da obrigação de pagar um imposto quando o mesmo ocorre por uma ação do contribuinte.

A norma tributária elenca determinados fatos capazes de gerar a obrigação tributária. Estes fatos podem ser chamados de hipótese de incidência, fato tributável, etc. No Brasil, tem predominado a expressão fato gerado. (MARIANO & WERNECK & BEZERRA, 2009, p.73)

Outro elemento do tributo é o contribuinte, ou seja, a pessoa física ou jurídica que ocasiona o fato gerador de um tributo, adquirindo para si a obrigação

de recolhimento do mesmo. O contribuinte é o sujeito passivo que tem relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo, é aquele que o realiza. (MARIANO & WERNECK & BEZERRA, 2009)

A base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica o percentual definido por lei complementar com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido em determinado tributo. (PEREIRA & SILVA, 2014, p. 36)

Sendo outro elemento, a base de cálculo é considerada legal por sempre estar indicada na lei, e somente ela pode determinar qual, dentre as diversas medidas possíveis do fato, como unidades, peso, valor, preço, metragem quadrada, e outras, será adequada para servir de base de cálculo do tributo.

Por fim, há a alíquota, que é o percentual ou valor fixo que será aplicado sobre a base de cálculo para apuração do valor de um tributo. Conforme Marfrim (2012), a alíquota será um percentual quando a base de cálculo for um valor econômico, como no cálculo de PIS, COFINS, IRRF, sendo a mais utilizada; e será um valor quando a base de cálculo for uma unidade não monetária, como as contribuições de melhoria, taxas e outros.

Regimes Tributários

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é o que irá definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais, estaduais e municipais.

De acordo com Crepaldi (2015), no Brasil existem três regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas; estes regimes são o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado visando à redução da carga tributária.

Simples Nacional

O Simples Nacional entrou em vigor no dia 01 de julho de 2007, através da Lei Complementar 123/2006, é um regime tributário diferenciado que unifica e simplifica a arrecadação de tributos e contribuições federais. Nesse regime, entram

as Empresas de Pequeno Porte – EPP que auferirem receitas de até R\$ 3.600.000,00 por ano-calendário ou R\$ 300.000,00 por mês.

De acordo com Crepaldi (2015), o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS.

O valor devido mensalmente pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 que foi posteriormente alterada pela Lei Complementar n 127, de 14 de agosto de 2007 com o objetivo de aperfeiçoamento do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Para efeitos de apuração e pagamento do imposto simples, o contribuinte deverá considerar como receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; desta forma as receitas devem ser tributadas de acordo com os anexos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Conforme Crepaldi (2015), o regime tributário Simples Nacional é vantajoso para a maioria das empresas, porém, em certos casos, é viável optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real.

E para isso é necessário conhecer as exigências de ambos, como as atividades, as alíquotas exigentes, as receitas brutas, para então decidir qual o regime menos oneroso ao contribuinte que será compensado com provável economia tributária.

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime muito utilizado por médios contribuintes. Conforme Crepaldi (2015), a base de cálculo é obtida por meio de aplicação dos percentuais definido em lei sobre a receita bruta auferida no período, à qual são adicionados integralmente os resultados dos demais rendimentos e ganho de capital, o que resulta na base de cálculo de quatro tipos de impostos federais, o PIS e a COFINS que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente.

Podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 por mês segundo a Lei n. 8.981/1995, art. 44.

As bases de cálculos para quem opta por pagar o IRPJ pelo regime de Lucro Presumido são de 8% para vendas de mercadorias e produtos; 1,60% para revenda, para consumo, de combustível derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 16% para prestação de serviços e transportes, exceto de cargas; 8% para prestação de serviços e transportes de cargas;;32% para demais serviços, exceto hospitalares; 16% também para serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual até R\$12.000,00 exceto serviços hospitalares de profissões regulamentadas no art. 40 da Lei 9.250/1995; e 8% para empresas que tenham como atividade a contratação e venda de imóveis.

De acordo com a Lei n. 10.684/2003, art. 22, a base de cálculo da CSLL devida no Lucro Presumido é obtida através da aplicação do valor da receita pelo percentual das seguintes alíquotas: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transportes e 32% para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transportes; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis e moveis, e direitos de qualquer natureza; Determinando assim a base de cálculo e aplicando a alíquota final de 9% antes do lucro líquido.

O PIS e a COFINS são apurados mensalmente, tendo como fato gerador a receita bruta, ou seja, o total das receitas auferidas no mês, menos as vendas canceladas e menos os descontos concedidos. Obtendo a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 0,65% para o PIS e para a COFINS a alíquota é de 3%.

De modo geral, o Lucro Presumido costuma ser a melhor opção para casos em que o lucro for igual ou superior aos percentuais preestabelecidos pela Receita

Federal do Brasil - RFB, que são 8%, 12% ou 32%. Caso a margem seja menor, é favorável para o Lucro Real, pois assim evitam-se pagamentos de impostos sobre o lucro que não existiu efetivamente.

Lucro Real

O Lucro Real é o regime de tributação cuja base de cálculo do IRPJ e CSLL são o próprio lucro obtido no período, observando-se as normas contábeis e fiscais.

Crepaldi (2015), destaca que o conceito do Regime do Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada, segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real –Lalur, manualmente para controle interno da empresa, utilizando estes dados para preenchimento e transmissão oficial da Escrituração Contábil Fiscal – ECF, exigido pela legislação.

Na apuração do Lucro Real, deve constar no Lalur as adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração trimestral ou anual do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF n. 28/1978, e demais atos legais e infra legais posteriores.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real as pessoas jurídicas cujas receitas brutas sejam superiores a R\$ 78.000.000,00 milhões anuais ou de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses. Algumas empresas são obrigadas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de créditos, valores mobiliários, empresas de seguros privados, sociedades corretoras de títulos dentre outras que se encontram no Art. 14 da Lei 9.718/1998.

A apuração do IRPJ pelo lucro real é mais comumente realizada por médios e grandes contribuintes, pois os controles contábeis exigidos são mais amplos que os demais sistemas de tributação, a opção do contribuinte é adotar o regime lucro real mediante estimativa ou por trimestre.

Lucro Real Trimestral

Nesse sistema, a apuração do PIS não cumulativo e da COFINS não cumulativa é feita sobre a receita bruta da empresa, com as alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente, e também sobre a receita financeira, aplicando as alíquotas de 0,65% para o PIS não cumulativo e 4% para a COFINS não cumulativa.

Já para as apurações do IRPJ e da CSLL serão feitas por quatro trimestres, com as seguintes datas para o levantamento do balanço: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

O Lalur é dividido em duas partes; na parte A é onde serão discriminados os ajustes, despesas indedutíveis, valores excluídos e a respectiva Demonstração do Lucro Real. Já na parte B, incluem-se os valores que afetarão o Lucro Real de períodos-base futuros, como Prejuízos a Compensar.

Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração, segundo o Decreto-lei 1.598/1977, artigo 60, § 2º, entre os quais podemos citar os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real.

Exclusões: Resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido e que, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real.

As compensações referem-se a prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores. Desta forma, quando a pessoa jurídica obtiver lucro real, este poderá ser descontado com eventuais prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores.

Lucro Real Anual

No lucro real anual, o contribuinte poderá calcular o imposto por estimativa ou através de balanço e balancetes mensais e optar por aquele que o imposto a recolher for menor.

Se o imposto for calculado com base no faturamento mensal, haverá acréscimos do ganho de capital e demais receitas, sendo assim os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta podem variar de acordo com a atividade de cada pessoa jurídica que consta no artigo 15 da Lei nº 9.249/95.

Na suspensão, o IRPJ e CSLL pagos antecipadamente na forma estimada inferior ao apurado anualmente pelo lucro real, a pessoa jurídica deverá pagar essa

diferença apontada a menor, em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário seguinte.

Já na redução, o IRPJ e CSLL pagos antecipadamente na forma estimada superior ao apurado pelo lucro real, a pessoa jurídica poderá compensar a diferença apontada a maior, com o IRPJ a ser pago, já em janeiro do ano-calendário seguinte.

Dessa forma, uma vantagem do lucro real anual é a possibilidade da empresa recolher, de forma antecipada, o menor valor apurado, compensando o montante já pago com a eventual diferença a maior apurada no respectivo encerramento do período. Outra vantagem é a compensação integral do prejuízo do ano.

Ferramentas utilizadas na análise para a redução da carga tributária

Para o uso do planejamento tributário com ferramenta de redução da carga tributária de uma empresa, o profissional precisa conhecer os métodos disponíveis para efetuar o mesmo; todo conhecimento técnico, contábil, e jurídico deve ser utilizado. (CHAVES, 2014)

Segundo Chaves (2014), o planejamento tributário inicia-se com uma revisão fiscal, na qual o profissional deve aplicar certos procedimentos, entre os quais se pode citar levantamento histórico da empresa, identificando a origem das transações efetuadas, escolhendo a ação menos onerosa para os fatos futuros; verificar a ocorrência dos fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento maior; analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação, em que regime a empresa pagará menos tributo; analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas, dentre outros.

Chaves (2014) ainda informa que, em cada empresa, deve ser feito o programa de trabalho com procedimentos específicos, de acordo com cada realidade, pois nem sempre o planejamento tributário é igual entre os contribuintes, ainda que com as mesmas características. Assim os casos práticos devem ser aplicados isoladamente.

Apesar das diferenças, de acordo com cada contribuinte existem algumas ferramentas que devem ser utilizadas em todo planejamento tributário, sendo

estas: Legislação Tributária, Constituição, Código Tributário Nacional; documentação contábil da empresa; livros contábeis e fiscais; guias de recolhimentos e declarações de rendimentos; e as declarações que são obrigações próprias de cada contribuinte.

Estudo de caso: Planejamento Tributário

Para efetuar o estudo de caso, serão usados os dados contábeis e fiscais de uma empresa do ramo de fabricação de alimentos para ruminantes, atuante neste mercado há quinze anos, empresa esta que vem crescendo significativamente, através de uma administração responsável e estratégica.

Seu regime de tributação durante esse período tem sido o Lucro Presumido e nota-se que a empresa tem obedecido a todas as exigências e também utilizado de todos os benefícios fiscais com relação a sua tributação, não havendo assim créditos por pagamentos indevidos de impostos ou débitos pela falta de pagamento dos mesmos.

Com base em todas as informações mencionadas do planejamento e dos regimes de tributação, serão realizadas as análises entre os regimes Lucro Presumido e Lucro Real Trimestral para saber qual será o mais viável e que atinja o objetivo esperado que é a redução da sua carga tributária.

Tabela 1 – Apurações de impostos do Lucro Presumido e Lucro Real Trimestral

IMPOSTOS	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
PIS	R\$ 31.309,18	R\$ 80.298,75
COFINS	R\$ 144.503,90	R\$ 371.132,57
IRPJ	R\$ 103.936,03	R\$ 174.840,27
CSLL	R\$ 63.397,44	R\$ 69.422,49
TOTAL	R\$ 343.146,55	R\$ 695.694,08

Fonte: Estudo de caso, 2016.

Lucro Presumido

Na modalidade do Lucro Presumido, apuraram-se os seguintes tributos PIS e COFINS mensal, IRPJ e CSLL trimestral.

A alíquota do PIS é de 0,65% e da COFINS de 3%, aplicaram-se essas alíquotas sobre o montante do faturamento tributável.

Para apuração do IRPJ, considerou-se o faturamento, e aplicou-se a alíquota de 8% para presunção do lucro e adicionaram-se as receitas financeiras, onde obteve a base de cálculo, sobre essa se aplicou a alíquota de 15% e sobre a base de cálculo adicional, que é o valor superior a R\$60.000,00 da base, aplicou-se a alíquota de 10%, somando os valores para a apuração do IRPJ a recolher.

Para apuração da CSLL considerou-se o faturamento, e aplicou-se a alíquota de 12% para presunção do lucro, adicionaram-se as receitas financeiras e sobre esta base de cálculo aplicou-se a alíquota de 9% para a apuração da CSLL a recolher.

Após realizar os cálculos dos impostos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL na modalidade do Lucro Presumido, encontrou-se um montante de R\$343.146,55.

Lucro Real Trimestral

Na forma de tributação Lucro Real Trimestral, serão calculados os impostos PIS e COFINS não cumulativo mensal, CSLL e IRPJ trimestral, usando como base os resultados da empresa referente ao ano de 2015.

As alíquotas aplicadas para os impostos serão de 1,65% para o PIS não cumulativo e 7,6% para a COFINS não cumulativa sobre o montante total de receitas líquidas e as alíquotas de 0,65% para o PIS e 4% para a COFINS sobre o montante total de receitas financeiras, somando os valores que totalizarão o PIS e a COFINS.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, será usado como base de cálculo o resultado contábil trimestral da empresa, sobre o qual se aplicarão as alíquotas de 15% e 9% respectivamente, somando 24% de impostos apurados trimestralmente. Vale ressaltar que não será usada a compensação de prejuízo permitida pelo regime devido a empresa não ter saldo de prejuízos acumulados até o exercício utilizado como base dos cálculos.

Através da apuração do Lucro Real Trimestral, encontrou-se um montante de R\$695.694,08 de tributos básicos, sendo este o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL.

Análise dos resultados do estudo de caso

Conforme a análise dos resultados apurados, o Lucro Presumido, atual modalidade em que a empresa se encontra, é a forma de tributação menos onerosa,

pois a arrecadação de impostos gerada foi menor, apurando o valor total de R\$343.146,55.

Pelo Lucro Real, apurou-se o valor total de R\$695.694,08, gerando uma diferença de 49,32% entre ambos os regimes de tributação, diferença esta que, no cenário atual, representa uma economia financeira muito significativa para a empresa.

Conclusão

Reduzir os custos e despesas tem se tornado um objetivo empresarial no atual cenário econômico, onde a maior parte dos gastos das empresas é representada por tributos. Os empresários têm então recorrido às diversas maneiras disponíveis para a redução destes tributos, muitas vezes não se atentando aos atos ilícitos, capazes de levar a empresa a prejuízos maiores.

O planejamento tributário é um fator de suma importância neste sentido, pois constitui uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária, proporcionando alternativas legais para redução de impostos e mudanças de regime tributário que refletem positivamente nos resultados da empresa.

Com relação aos regimes de tributação, cada empresa deve ser avaliada individualmente, cabendo ao profissional responsável realizar uma detalhada análise para optar pela melhor modalidade tributária, pois esta pode determinar o sucesso ou fracasso dos negócios, independente do porte da empresa.

O presente estudo alcançou o objetivo de analisar as modalidades de tributação com base nas informações do ano de 2015 da empresa do ramo de fabricação de alimentos para ruminantes, portanto o regime Lucro Real Trimestral não foi o mais vantajoso como foi previsto no pressuposto teórico, uma vez que, ao conhecer a correta aplicação das alíquotas correspondentes a atividade da empresa neste regime tributário, concluiu-se que os resultados dos tributos foram superiores ao previsto, tornando o Lucro Presumido mais favorável.

Aplicar planejamento tributário no cotidiano das empresas é uma alternativa a ser levada em consideração, em razão de que uma constante verificação do regime de tributação através do planejamento tributário pode gerar benefícios financeiros favoráveis para as empresas.

Referências Bibliográficas:

ALEXANDRE, Ricardo. *Direito Tributário Esquematizado* – 4ª ed. – São Paulo: MÉTODO, 2010.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de Dezembro de 1977. *Altera a legislação do imposto sobre a renda*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm> Acesso em 25 de jun. 2016.

_____. Instrução Normativa SRF nº 28, de 13 de Junho de 1978. *Aprova modelo e estabelece normas de escrituração do livro de apuração do lucro real*. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=74116>> Acesso em 25 de jun. 2016.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 03 de jul. 2016.

_____. Lei Complementar nº 127, de 14 de Agosto de 2007. *Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp127.htm> Acesso em 16 de jul. 2016.

CHAVES, Francisco C. *Planejamento Tributário na Prática*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARFRIM, Ricardo. *Conceitos Tributários – Princípios da Tributação*. Disponível em: <<https://ricardomanfrim.wordpress.com/2009/12/15/conceitos-tributrios-principios-da-tributao/>> Acesso em: 20 de jun de 2016.

MARIANO, Paulo A. WERNECK, Raphael; BEZERRA, Sandra Regina Alencar. *Substituição Tributária no ICMS: Aspectos Jurídicos e Práticos*. 3ª ed. São Paulo: IOB 2009.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 5ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.